



**CAMPO LARGO**  
PREFEITURA MUNICIPAL

## TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES – CONTRATAÇÃO DIRETA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Processo Administrativo nº 54797/2026**

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Aquisição de Material Hospitalar **Carvão Ativado** para suprir a demanda do município. A contratação será realizada por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA COM DISPUTA**, critério de julgamento pelo **MENOR VALOR**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

<u>Cód:</u>	Catmat	<u>Produto</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Valor unitário</u>	<u>Valor</u>
78332	348073	CARVÃO ATIVADO 10 GRAMA EM SACHÊ PÓ DE CARVÃO VEGETAL ATIVADO 10 MG, SACHE, EM EMBALAGEM PRIMARIA, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO DE ACORDO COM A PUBLICAÇÃO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	1.200	R\$ 3,21	R\$ 3.852,00

- 1.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.2. O prazo de vigência da contratação é 180 dias para fins de atender demanda do município.
- 1.3. O serviço é enquadrado como contínuo, tendo em vista que o item deu deserto no registro de preço anterior. Considerando que o material em questão não é contemplado pelo Consórcio Intergestores Paraná Saúde, sendo que o item e





**CAMPO LARGO**  
PREFEITURA MUNICIPAL

de extrema importância para a continuidade do serviço prestado aos usuários Campolarguenses.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1** Considerando que o Carvão Ativado e para suprir a demanda do município, e a falta deste item tem um impacto significativo nos serviços de saúde bem como na qualidade de vida dos munícipes.

Portanto, é imperativo que as autoridades de saúde do município priorizem a compra dos materiais hospitalares necessários para garantir a continuidade dos atendimentos citados no município.

Diante dos fatos apresentados, a justificativa para a aquisição do Carvão ativado se baseia na premência de assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população.

A falta desse material essencial pode resultar em sérias consequências, como o aumento do risco de agravo à saúde, a interrupção de tratamentos e o comprometimento da assistência em emergência. O carvão ativado serve para remover as impurezas do organismo, por esse motivo o produto é muito utilizado em casos de intoxicação por alimentos, drogas, medicamentos ou produtos químicos.

A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em item específico do ETP, anexo deste TR.

**2.2** Plano de Contratações Anual, foi elaborado para o exercício de 2026, sendo publicado no Pncp no dia 21 de agosto de 2025, conforme link <https://pncp.gov.br/app/pca/76105618000188/2026>





**CAMPO LARGO**  
PREFEITURA MUNICIPAL

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

**3.1** A aquisição de Carvão Ativado é essencial para atender à demanda do município, uma vez que sua ausência compromete a saúde da população devido à ineficiência nos procedimentos realizados. Utilizado na UPA, a falta desse item coloca em risco a vida dos usuários, impactando negativamente sua saúde. Portanto, a compra de Carvão Ativado é necessária para assegurar a realização dos atendimentos. A aquisição do item justifica-se pela necessidade de garantir um atendimento eficaz, promovendo o bem-estar e a saúde dos munícipes. Assim, a compra desse item é fundamental para a qualidade e continuidade dos serviços de saúde prestados à população.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **Escolha do Contratado**

**4.1** A escolha do contratado será realizada por meio de Dispensa Eletrônica, observando-se os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Será considerado vencedor o fornecedor que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, observados os critérios de julgamento estabelecidos no aviso de contratação direta, bem como o atendimento integral às especificações técnicas, condições de fornecimento e demais exigências constantes neste Termo de Referência.

#### **Justificativa do Preço**





**CAMPO LARGO**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**4.2** O valor estimado da contratação foi definido com base em pesquisa de preços realizada junto ao mercado, em conformidade com a legislação vigente.

A contratação será adjudicada ao fornecedor que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, desde que o preço ofertado seja compatível com os valores praticados no mercado e atenda integralmente às especificações técnicas e demais requisitos estabelecidos para o objeto, observando-se os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade.

### **Indicação de marcas ou modelos**

**4.3.** Na presente contratação, admite-se a indicação de características, marcas ou modelos como referência de qualidade e desempenho, desde que devidamente justificadas, sendo permitida a oferta de produto equivalente que atenda integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

### **Da exigência de carta de solidariedade**

**4.4** Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante para assegurar a execução contratual, considerando a natureza do objeto e as características da contratação.

### **Subcontratação**

**4.5** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **Garantia de contratação**

**4.6** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.





**CAMPO LARGO**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**4.6.1** Segundo descrição do artigo 96, da Lei 14.133/21, in verbis: Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

- § 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
  - I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
  - II - seguro-garantia;
  - III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
  - IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)
- § 2º Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- § 3º O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo.



Deste modo, conforme se observa do artigo acima descrito, a garantia contratual somente será exigida quando a complexidade do valor da contratação importar em consideráveis riscos de prejuízos à Administração em razão do inadimplemento do contratado, o que não é o caso. O objeto do presente licitação é para aquisição de material farmacológico, e desta feita, pode-se concluir pela inexistência de riscos consideráveis à Administração que importem na exigência de uma garantia contratual. Ademais, por se tratar de compra direta, sem obrigações estruturadas por parte da contratada, exceto aquelas já garantidas pelo código do consumidor, não havendo obrigatoriedade de contratação.

Destarte, considerando o material farmacológico a aquisição e para atender ao a Unidade de pronto Atendimento, bem como, a modalidade de realização não há necessidade de exigência de garantia contratual, no caso dos autos.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de execução**

**5.1.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

**5.1.1** Início da execução do objeto:

Assim que homologado o processo e realizado o empenho.





**CAMPO LARGO**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**5.1.2** Após a entrega do empenho ao fornecedor, tem até 15 dias para entrega, as bobinas ECG deverão ser entregues na CDM, o qual deverá conferir e atestar o recebimento da mercadoria.

**5.2.** A mercadoria deverá ser entregue no seguinte endereço:

CDM – Central de distribuição de medicamentos de Campo Largo, situada Rua Alcebíades Afonso Guimarães, 2858 – Jardim São Vicente. Barracão amarelo. Campo Largo.

**5.3.** A entrega deverá ser no seguinte horário:

De Segunda a sexta-feira em horário comercial 08:00 as 12:00 e das 13:00 às 16:30hs.

### **Rotinas a serem cumpridas**

**5.4** A execução contratual observará as rotinas abaixo:

O material hospitalar deverá ser entregue na Central de Distribuição de medicamentos (CDM) pela empresa prestadora do serviço.

### **Materiais a serem disponibilizados**

**5.4.1** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá entregar a mercadoria com as embalagens em perfeitas condições, atendendo as normas da vigilância sanitária, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir pré-estabelecidas, promovendo sua substituição quando identificado violação ou danos à embalagem.

### **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**





**CAMPO LARGO**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**5.5.** A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

**5.5.1.** A solicitação tem como objetivo, atender demanda da Unidade de Pronto atendimento - UPA

### **Garantia, manutenção e assistência técnica**

**5.6.** O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

**5.7.** Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.





**CAMPO LARGO**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**6.3.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.3** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.4** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**6.5** O órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.





**CAMPO LARGO**  
PREFEITURA MUNICIPAL

## **Fiscalização**

**6.6** A execução do contrato deveser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is)do contrato, ou pelos respectivos substitutos. A fiscalização será exercida por Nicolas Lorenzo Moro (Titular) e Aline Cristine Bisson da Costa (Suplente), designados para o acompanhamento da contratação e entrega dos produtos, bem como para atestar o recebimento provisório e definitivo.

**6.7** Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pela Administração, compete:

**6.7.1** Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

**6.7.2** Solicitar à CONTRATADA a substituição do produto, que apresente defeito insanável durante seu uso, durante o prazo de garantia, cujo prazo será de 5 (cinco) dias úteis.

**6.7.3** Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

**6.8** As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização da contratação serão submetidas à apreciação da autoridade superior da Secretaria Municipal de Saúde, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.





**CAMPO LARGO**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**6.9** Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável, no TR e Edital, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA.

**6.10** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente.

**6.11** A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade.

**6.12** A fiscalização do contrato será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

### **Gestor do Contratos**

**6.13** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais a execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, IV).





**CAMPO LARGO**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**6.14** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, II).

**6.15** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e notará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, III).

**6.16** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contrato, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

**6.17** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, X).

**6.18** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, VI).





**CAMPO LARGO**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**6.19** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. Infrações e Sanções administrativa**

**7.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**7.2** Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**7.2.1** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;





**CAMPO LARGO**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**7.2.2** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**7.2.3** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

#### **7.2.4 Multa**

**7.2.4.1** Moratória, para as infrações descritas no item “d” e “i”, de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias

**7.2.4.2** Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia

**7.2.4.2.1** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**7.2.4.3** Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 15 % (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

**7.2.4.4** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.





**CAMPO LARGO**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**7.2.4.5** Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

**7.2.4.6** Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

**7.2.4.7** Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação [, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:]

**7.3** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

**7.4** Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**7.5** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**7.6** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**7.7** A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.





**7.8** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**7.8.1** Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

**7.8.2** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

**7.9** Na aplicação das sanções serão considerados:

**7.9.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**7.9.2** as peculiaridades do caso concreto;

**7.9.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**7.9.4** os danos que dela provierem para o Contratante; e

**7.9.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**7.10** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.





**CAMPO LARGO**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**7.11** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**7.12** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**7.13** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.14** Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **8. Critérios de Medição e de pagamento**

**8.1** A nota fiscal deverá emitida no ato da entrega, e o pagamento será efetuado em até 15 dias úteis após protocolo da nota fiscal.





**CAMPO LARGO**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**8.1.1** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada;

**8.1.1.1.** Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

## **Recebimento**

**8.2** Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**8.3** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em partes, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**8.4** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**8.5** Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o





**CAMPO LARGO**  
PREFEITURA MUNICIPAL

limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

**8.6** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**8.7** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para a emissão da Nota Fiscal no que pertine a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**8.8** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**8.9** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

**8.10** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**8.10.1** o prazo de validade;





**CAMPO LARGO**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**8.10.2** a data da emissão;

**8.10.3** os dados do contrato e do órgão contratante;

**8.10.4** o período respectivo de execução do contrato;

**8.10.5** o valor a pagar; e

**8.10.5** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**8.11** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

**8.12** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**8.13** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

**8.13.1** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

**8.13.2** identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**8.14** Constatando-se junto ao SICAF situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.





**CAMPO LARGO**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**8.15** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**8.16** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**8.17** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação. Junto ao SICAF.

### **Prazo de Pagamento**

**8.18** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos produtos adquiridos, em até 15 (QUINZE) dias consecutivos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade dos produtos, cabendo a contratada comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para a habilitação no certame licitatório.

**8.19** Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, será solicitada à CONTRATADA imediata correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento somente será contado a partir da data da regularização.

**8.20** A Secretaria Municipal de Saúde poderá deduzir do pagamento importâncias





**CAMPO LARGO**  
PREFEITURA MUNICIPAL

que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

**8.21** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**8.22** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

### **Forma de pagamento**

**8.23** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

**8.24** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**8.25** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**8.26** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.





**8.27** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **9. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor e Forma de Fornecimento**

**9.1** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA COM DISPUTA**, conforme art. 75 II, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço

### **Forma de fornecimento**

**9.2** O fornecimento do CARVÃO ATIVADO poderá ser de forma integral ou de acordo com a necessidade (fracionado) dos Setores da Secretaria Municipal de Saúde.

### **Exigências de habilitação**

**9.3.** Conforme o art. 72 – V da Lei nº 14.133/21 – DA CONTRATAÇÃO DIRETA, comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, sendo eles para a contratação citada:

**9.3.1** Contrato Social com a última alteração, Estatuto e ou no caso MEI\_ APRESENTAR O CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - CCMEI





**CAMPO LARGO**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**9.3.2** Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal – INSS;

**9.3.3** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

**9.3.4** Negativa de Débitos Estadual;

**9.3.5** Certidão Negativa de Débitos Municipais;

**9.3.6** Certidão do FGTS;

**9.3.7** Cartão CNPJ;

**9.3.8** Alvará de funcionamento;

**9.3.9** Licença Sanitária da empresa;

## **10 Estimativa do Valor da Contratação**

**10.1** O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.852,00 ( três mil oitocentos e cinquenta e dois reais ), conforme custos unitários apostos na PLANILHA do item 1.

**10.2** Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

**10.2.1** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;





**CAMPO LARGO**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**10.2.2** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**10.2.3** serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

**10.2.4** poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1** Os recursos destinados à execução deste objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Fonte do Recurso: 303

Código Reduzido: 1107

Órgão: 9 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2107 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Vínculo: 303 -

Subelemento: 3390300000000000 - Material de consumo

Campo Largo, 30 de junho de 2026





**CAMPO LARGO**  
PREFEITURA MUNICIPAL

---

Aline C. Bisson da Costa  
Farmacêutica da Central de Medicamentos

---

Nicolas Lorenzo Moro  
Diretor de Departamento Assistência Farmacêutica

---

Luiza Marochi Almeida  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

